PROJETO DE LEI Nº 319/2022

EMENTA: Institui, no Município de Rio das Ostras, a Política de Redução do Uso de Papel pela Administração Pública.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Redução do Uso de Papel pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive na Câmara Municipal de Rio das Ostras, com os seguintes objetivos:

I - reduzir gradualmente o uso de papel pela Administração Pública municipal;

II - implementar o Governo Digital, na forma prevista na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

III - preservar o meio ambiente, reduzindo o corte de árvores e o uso de água necessários à fabricação de papel;

IV - reduzir o descarte de resíduos;

V - agilizar o trâmite de documentos entre os órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - reduzir o tamanho dos arquivos necessários ao armazenamento dos documentos impressos.

Art. 2º - O trâmite de documentos, informações, solicitações e requerimentos será realizado preferencialmente por meios digitais, evitando-se o uso de pastas e a impressão em papel.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive a Câmara Municipal de Rio das Ostras, divulgará metas anuais de redução do uso de papel e de aumento do uso de tecnologias para a digitalização de documentos.

Parágrafo único. As metas de que trata o *caput* deste artigo serão publicadas no Portal da Transparência de cada órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir a Política de Redução do Uso de Papel pela Administração Pública.

Tal proposição, vai ao encontro do disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 que instituiu o chamado Governo Digital e que deve ter seus princípios aplicados com a informatização dos serviços e o uso de tecnologias que possibilitem o amplo acesso da população a estes serviços.

Nesse sentido, é importante que os Poderes Executivo e Legislativo implementem medidas efetivas que contribuam para a redução do uso de papel corroborando com os princípios basilares da Administração Pública.

Isso sem contar que, a redução do uso de papel influi diretamente na preservação do meio ambiente diminuindo o corte de árvores e o uso de água necessários à fabricação.

Quanto a legalidade da proposição em si, a Constituição da República, prevê a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Maurício Braga Mesquita
Vereador